

LEI No 012/96

DATA: 18/03/96

SUMULA: Dá nova redação ao Art. 21 da Lei no 023/95, de 12 de Setembro de 1995.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 10) Dá nova nova redação ao Art. 21 da Lei no 23/95 de 12 de Setembro de 1995.

DE: O Poder Executivo aplicará anualmente sobre o percentual do valor apurado, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, 10% (dez por cento) em educação pré-escolar e 8% (oito por cento) em educação especial.

PARA: O Poder Executivo aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 20) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, em 18 de março de 1996.

ANTENDR HEMMIG Prefeito Municipa